



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

COMUNICADO CRH nº 14/2025

A Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos, para ciência quanto ao **Decreto nº 69.175/2024**, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2025.

Preliminarmente, considerando as diversas dúvidas acerca dos dias a serem compensados e a vista das interpretações das diferentes Pastas, Assessoria Técnica de Governo e Secretaria Gestão e Governo Digital (SGGD), foi encaminhada nova consulta à Subsecretaria de Gestão de Pessoal, da SGGD, que unificou novo entendimento.

Dessa forma, ficaram estabelecidas, como ponto facultativo, nas repartições públicas estaduais, exceto as que prestam serviços essenciais que tenham funcionamento ininterrupto, as seguintes datas:

- I - **3 de março** (segunda-feira – Carnaval);
- II - **4 de março** (terça-feira – Carnaval);
- III - **5 de março** (Quarta-Feira de Cinzas até às 12 horas, após, terá expediente normal);
- IV - **2 de maio** (sexta-feira – após Dia do Trabalhador);
- V - **19 de junho** (quinta-feira - Corpus Christi);
- VI - **20 de junho** (sexta-feira – após Corpus Christi);
- VII - **27 de outubro** (segunda-feira - Dia do Servidor Público);
- VIII - **21 de novembro** (sexta-feira – após Dia da Consciência Negra);
- IX - **24 de dezembro** (Véspera do Natal);
- X - **31 de dezembro** (Véspera do Ano Novo).

Em relação ao recesso de final de ano, em regime de revezamento, os períodos deverão ser considerados conforme segue:

- I – entre 22 e 26 de dezembro de 2025 (**Recesso - Natal**);
- II – entre 29 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 (**Recesso - Ano Novo**).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Ademais, os dias 2 de maio, 20 de junho e 21 de novembro, bem como os dias da semana de recesso (Natal e Ano Novo), deverão ser compensados, de acordo com a escala de folga a ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, totalizando 6 (seis) dias a serem compensados, sendo: 3 (três) das emendas de feriados, e 3 (três) da semana de recesso.

A compensação deverá ser realizada à razão mínima de 1 (uma) hora por dia de jornada, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de dezembro de 2024 (primeiro dia útil após a publicação do decreto). O descumprimento das regras de compensação poderá acarretar descontos nos vencimentos, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 69.175/2024.

Cabe ao superior imediato organizar e determinar a forma de compensação, sempre considerando as necessidades do serviço.

Por fim, fica revogado o Comunicado CRH nº 06/2025.

Coordenadoria de Recursos Humanos, 24 de abril de 2025.

SANDRA SIQUEIRA LIMA
Coordenador de Saúde